Lei nº 565 de 26 de fevereiro de 1966

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, decreta:

art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado ao lançamento de classificação para licenciar o funcionamento de Boites no Município de Luziânia.

§ - 1º - Classificação para tributação:

1ª — categoria e 15 50.000 — mensais
2ª — " e 15 30.000 — "
3ª — " e 15 15.000 — "
4ª — " e 15 5.000 — "

§ 2º - caberá ao fiscal lançador estipular a classificação de cada Boite.

art. 2º - A classificação terá como base sempre a localização, o estoque existente de bebidas, e os tipos de cada construção e movimentos constatados.

art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em livro proprio.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Buziânia, em 26 de fevereiro de 1966.

a) Antônio Luciano de Araujo
Antônio do Espirito Santo Reis
Gerson José Bueno

— x — x —